

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 01/09**

**SERVIÇOS POSTAIS: PADRÕES DE QUALIDADE NO MERCOSUL  
(MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 49/07)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 49/07 e 14/08 do Grupo Mercado Comum;

**CONSIDERANDO:**

Que a Resolução GMC Nº 49/07 estabeleceu os padrões de qualidade para os serviços postais a serem aplicados entre diversas cidades dos Estados Partes;

Que devido às alterações no sistema operacional no correio permutante da cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, esta cidade deve ser excluída da pesquisa de controle de qualidade do MERCOSUL;

Que, no marco do processo de harmonização das normas do MERCOSUL, é necessário atualizar a Resolução antes mencionada, de forma a refletir a realidade; e

Que esta medida não afeta o objetivo da Resolução GMC Nº 49/07 no processo de controle dos padrões de qualidade das demais cidades,

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º - Modificar o artigo 2º da Resolução GMC Nº 49/07, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 2º - Determinar que o estabelecido no artigo anterior se aplicará pelo menos nas ligações entre as seguintes cidades:

Argentina – Buenos Aires (Área Metropolitana – Códigos Postais 1000 a 1893)

Brasil – Rio de Janeiro

Paraguai – Assunção

Uruguai – Montevideu”

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 27/IX/2009.

**LXXV GMC – Assunção, 27/III/09**